

MENSAGEM Nº 014 /2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO

Nº 454º, DO DIA

13 / 04 / 2023
Eday de eva
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre a alteração do Art. 6º, da Lei 788/2022, Lei Orçamentária Anual.

A alteração proposta visa a adequação da Lei Orçamentária Anual uma vez que a drástica redução do limite máximo para a abertura de créditos suplementares a que ficou autorizado o Poder Executivo repercutiu diretamente na destinação dada aos recursos municipais, limitando drasticamente os limites de crédito ao Executivo Municipal, o que além de constituir violação aos princípios da harmonia e independência entre os Poderes do Município de Viçosa do Ceará, acaba violando também os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Diante do Cenário econômico e as mais variadas e complexas obrigações financeiras e orçamentárias com as quais o Poder Executivo tem de se ocupar é necessário a adequação das verbas orçamentárias destinadas a créditos adicionais suplementares para o patamar de 60% (sessenta por cento).

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima**.

Francisco
Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ
EM 11 / 04 / 2023
Carla
CARLA ARIANE GOMES VIEIRA
Diretor Administrativo
11:05 h

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Art. 6º, da Lei Municipal 788/2022 – Lei Orçamentária Anual (exercício de 2023), e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 (Lei Municipal nº 788/2022) passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam os chefes dos poderes executivo e legislativo municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da despesa prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios quaisquer das disponibilidades referidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Não serão contabilizados para efeitos do limite desse artigo:

- a) Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;*
- b) Incorporação do Excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de março de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, aos 11 de abril de 2023.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito